



# Diário Oficial

## Eletrônico - DOE

Lei Municipal nº 2.134 de 10 de Abril de 2017

ORGÃO OFICIAL  
DO MUNICÍPIO  
DE CABREÚVA

ANO XVII • Nº 268  
Cabreúva 24 de junho de 2020



## DECRETOS, LEIS, LEIS COMPLEMENTARES E PORTARIAS

### PORTARIA Nº 2.583, DE 18 DE JUNHO DE 2020.

HENRIQUE MARTIN, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve:

Art. 1º Ficam nomeados para exercerem os cargos públicos de natureza permanente, em virtude de aprovação em concurso público, nos termos do art. 7º, cumulado com o art. 8º, ambos da Lei Complementar Municipal nº 260, de 08 de outubro de 2.003, os servidores públicos municipais:

I – Eziel Santiago dos Santos – Motorista II

II – Levi Gerson Santana- Motorista II

Art. 2º Fica o(a) Chefe do Setor de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Gestão Pública, na incumbência de providenciar as anotações necessárias.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, produzindo efeito retroativo à data de 01/06/2020.

Prefeitura do Município de Cabreúva, em 18 de junho de 2020.

HENRIQUE MARTIN  
Prefeito

Arquivada em pasta própria e afixada no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 18 de junho de 2020.

### PORTARIA Nº 2.584, DE 18 DE JUNHO DE 2020.

HENRIQUE MARTIN, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve:

Art. 1º Fica nomeado para exercer o cargo público de natureza permanente, em virtude de aprovação em concurso público, nos termos do art. 7º, cumulado com o art. 8º, ambos da Lei Complementar Municipal nº 260, de 08 de outubro de 2.003, os servidores públicos municipais:

I – Lucas Nowill de Azevedo – Corregedor

Art. 2º Fica a Chefe do Setor de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Gestão Pública, na incumbência de providenciar as anotações necessárias.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, produzindo efeito retroativo à data de 03/06/2020.

Prefeitura do Município de Cabreúva, em 18 de junho de 2020.

HENRIQUE MARTIN  
Prefeito

Arquivada em pasta própria e afixada no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 18 de junho de 2020.

### PORTARIA Nº 2.585, DE 18 DE JUNHO DE 2020.

HENRIQUE MARTIN, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve:

Art. 1º Fica nomeado para exercer o cargo público de natureza permanente, em virtude de aprovação em concurso público, nos termos do art. 7º, cumulado com o art. 8º, ambos da Lei Complementar Municipal nº 260, de 08 de outubro de 2.003, os servidores públicos municipais:

I – Danillo Navarro Sgarbi – Motorista II

Art. 2º Fica a Chefe do Setor de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Gestão Pública, na incumbência de providenciar as anotações necessárias.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, produzindo efeito retroativo à data de 09/06/2020.

Prefeitura do Município de Cabreúva, em 18 de junho de 2020.

HENRIQUE MARTIN  
Prefeito

Arquivada em pasta própria e afixada no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 18 de junho de 2020.



**PORTARIA Nº 2.586, DE 18 DE JUNHO DE 2020.**

HENRIQUE MARTIN, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve:

Art. 1º Fica nomeada para exercer o cargo público de natureza permanente, em virtude de aprovação em concurso público, nos termos do art. 7º, cumulado com o art. 8º, ambos da Lei Complementar Municipal nº 260, de 08 de outubro de 2.003, os servidores públicos municipais:

I – Mariana Dantas de Oliveira Santana.

Art. 2º Fica a Chefe do Setor de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Gestão Pública, na incumbência de providenciar as anotações necessárias.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, produzindo efeito retroativo à data de 15/06/2020.

Prefeitura do Município de Cabreúva, em 18 de junho de 2020.

HENRIQUE MARTIN  
Prefeito

Arquivada em pasta própria e afixada no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 18 de junho de 2020.

**PORTARIA Nº 2.587, DE 18 DE JUNHO DE 2020.**

HENRIQUE MARTIN, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve:

Art. 1º Fica nomeada para exercer o cargo público em comissão de assessor, na Secretaria de Gestão Pública, a servidora Cristiane Moreira Nascimento de Jesus, na referência salarial "CC-07", de acordo com o

Anexo III da Lei Complementar Municipal nº 409, de 22 de janeiro de 2018.

Art. 2º Fica concedido, nos termos do art. 151 da Lei Complementar Municipal nº 260, de 08 de outubro de 2003, gratificação de designação de funções especiais, calculadas sobre o salário base deste, a servidora público municipal:

I – Cristiane Moreira Nascimento de Jesus, a importância de 50% (cinquenta por cento);

Art. 3º Fica a Chefe do Setor de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Gestão Pública, na incumbência de providenciar as anotações necessárias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, produzindo efeito retroativo à data de 09/06/2020.

Prefeitura do Município de Cabreúva, em 18 de junho de 2020.

HENRIQUE MARTIN  
Prefeito

Arquivada em pasta própria e afixada no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 18 de junho de 2020.

**PORTARIA Nº 2.588, DE 18 DE JUNHO DE 2020.**

HENRIQUE MARTIN, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve:

Art. 1º Fica nomeado para exercer o cargo público em comissão de assessor, na Secretaria de Esporte, o servidor Jose Ronaldo Flavio Teixeira, na referência salarial "CC-07", de acordo com o Anexo III da Lei Complementar Municipal nº 409, de 22 de janeiro de 2018.

Art. 2º Fica concedido, nos termos do art. 151 da Lei Complementar Municipal nº 260, de 08 de outubro de 2003, gratificação de designação de funções especiais, calculadas sobre o salário base deste, o servidor público municipal:

I – José Ronaldo Flavio Teixeira, a importância de 50% (cinquenta por cento);

Art. 3º Fica a Chefe do Setor de Ges-

tao de Pessoas, da Secretaria de Gestão Pública, na incumbência de providenciar as anotações necessárias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, produzindo efeito retroativo à data de 09/06/2020.

Prefeitura do Município de Cabreúva, em 18 de Junho de 2020.

HENRIQUE MARTIN  
Prefeito

Arquivada em pasta própria e afixada no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 18 de Junho de 2020.

**PORTARIA Nº 2.589, DE 18 DE JUNHO DE 2020.**

HENRIQUE MARTIN, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o servidor Jose Ronaldo Flavio Teixeira (RG nº 27.236.898, SSP/SP, CPF nº 158.562.828-09 e CNH nº 012732899633 D - EAR) a dirigir veículo oficial.

Art. 2º Fica a Chefe do Setor de Gestão de Pessoas da Secretaria de Gestão Pública na incumbência de providenciar as anotações necessárias.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Prefeitura do Município de Cabreúva, em 18 de Junho de 2020.

HENRIQUE MARTIN  
Prefeito

Arquivada em pasta própria e afixada no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 18 de junho de 2020.

**PORTARIA Nº 2.590, DE 18 DE JUNHO DE 2020.**

HENRIQUE MARTIN, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve:

Art. 1º Ficam exonerados dos cargos públicos que ocupam na Prefeitura do Município de Cabreúva os servidores públicos municipais:

I – Luiz Augusto Pinto de Moraes (Vigia); e

II – Rogério Pereira da Silva (Vigia); e

III- Katianne Ismael Costa Jovelli (Agente Jurídico).

Art. 2º Fica a Chefe do Setor de Gestão de Pessoas da Secretaria de Gestão Pública na incumbência de providenciar as anotações necessárias.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, produzindo efeito retroativo à data de 01/06/2020.

Prefeitura do Município de Cabreúva, em 18 de junho de 2020.

HENRIQUE MARTIN  
Prefeito

Arquivada em pasta própria e afixada no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 18 de junho de 2020.

**PORTARIA Nº 2.591, DE 18 DE JUNHO DE 2020.**

HENRIQUE MARTIN, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve:

Art. 1º Ficam exonerados do cargo público que ocupam na Prefeitura do Município de Cabreúva os servidores

públicos municipais:

I – Flavia Luana Barbosa (assessor); e

II – Farley Vicente Neves Gomes (assessor).

Art. 2º Fica o(a) Chefe do Setor de Gestão de Pessoas da Secretaria de Gestão Pública na incumbência de providenciar as anotações necessárias.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, produzindo efeito retroativo à data de 01/06/2020.

Prefeitura do Município de Cabreúva, em 18 de junho de 2020.

HENRIQUE MARTIN  
Prefeito

Arquivada em pasta própria e afixada no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 18 de junho de 2020.

**PORTARIA Nº 2.592, DE 18 DE JUNHO DE 2020.**

HENRIQUE MARTIN, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve:

Art. 1º Fica exonerado do cargo público que ocupa na Prefeitura do Município de Cabreúva o servidor público municipal:

I – Danilo Navarro Sgarbi – Visitador Sanitarista;

Art. 2º Fica a Chefe do Setor de Gestão de Pessoas da Secretaria de Gestão Pública na incumbência de providenciar as anotações necessárias.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, produzindo efeito retroativo à data de 08/06/2020.

Prefeitura do Município de Cabreúva, em 18 de junho de 2020.

HENRIQUE MARTIN  
Prefeito

Arquivada em pasta própria e afixada no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 18 de junho de 2020.

**PORTARIA Nº 2.593, DE 22 DE JUNHO DE 2020.**

HENRIQUE MARTIN, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o servidor Ronaldo de José da Silveira (RG nº 18.669.343, SSP/SP, CPF nº 072.804.868-00 e CNH nº 01348404730 – A/B EAR) a dirigir veículo oficial.

Art. 2º Fica a Chefe do Setor de Gestão de Pessoas da Secretaria de Gestão Pública na incumbência de providenciar as anotações necessárias.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Prefeitura do Município de Cabreúva, em 22 de Junho de 2020.

HENRIQUE MARTIN  
Prefeito

Arquivada em pasta própria e afixada no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 22 de junho de 2020.

**PORTARIA Nº 2.594, DE 23 DE JUNHO DE 2020.**

HENRIQUE MARTIN, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o servidor Milton

Costa de Almeida (RG nº 28.272.001, SSP/SP, CPF nº 249.668.998-50 e CNH nº 0318820510 – B) a dirigir veículo oficial.

Art. 2º Fica a Chefe do Setor de Gestão de Pessoas da Secretaria de Gestão Pública na incumbência de providenciar as anotações necessárias.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Prefeitura do Município de Cabreúva, em 23 de Junho de 2020.

HENRIQUE MARTIN  
Prefeito

Arquivada em pasta própria e afixada no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 23 de junho de 2020.

### PORTARIA Nº 2.595, DE 23 DE JUNHO DE 2020.

HENRIQUE MARTIN, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o servidor Gabriel Torres dos Santos (RG nº 43.850.614 SSP/SP, CPF nº 350.140.908-77 e CNH nº 03709211109 – B) a dirigir veículo oficial.

Art. 2º Fica a Chefe do Setor de Gestão de Pessoas da Secretaria de Gestão Pública na incumbência de providenciar as anotações necessárias.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Prefeitura do Município de Cabreúva, em 23 de Junho de 2020.

HENRIQUE MARTIN  
Prefeito

Arquivada em pasta própria e afixada no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 23 de junho de 2020.

### PORTARIA Nº 2.596, DE 23 DE JUNHO DE 2020.

HENRIQUE MARTIN, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o servidor Thiago Fernando Secco (RG nº 29.520.909 SSP/SP, CPF nº 253.780.478-38 e CNH nº 01046834340 – B) a dirigir veículo oficial.

Art. 2º Fica a Chefe do Setor de Gestão de Pessoas da Secretaria de Gestão Pública na incumbência de providenciar as anotações necessárias.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Prefeitura do Município de Cabreúva, em 23 de Junho de 2020.

HENRIQUE MARTIN  
Prefeito

Arquivada em pasta própria e afixada no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 23 de junho de 2020.

### PORTARIA Nº 2.597, DE 23 DE JUNHO DE 2020.

HENRIQUE MARTIN, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve:

Art. 1º Fica exonerada do cargo público que ocupa na Prefeitura do Município de Cabreúva a servidora público municipal:

I – Marisa Romão dos Santos Silva (assessor).

Art. 2º Fica a Chefe do Setor de Gestão de Pessoas da Secretaria de Gestão Pública na incumbência de providenciar as anotações necessárias.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, produzindo efeito retroativo à data de 19/06/2020.

Prefeitura do Município de Cabreúva, em 23 de junho de 2020.

HENRIQUE MARTIN  
Prefeito

Arquivada em pasta própria e afixada no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 18 de junho de 2020.

### PORTARIA Nº 2.598, DE 23 DE JUNHO DE 2020.

HENRIQUE MARTIN, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve:

Art. 1º Fica nomeado para exercer o cargo público em comissão de assessor, na Secretaria do Meio Ambiente, Obras e Serviços Urbanos, o servidor Milton Costa de Almeida, na referência salarial “CC-07”, de acordo com o Anexo III da Lei Complementar Municipal nº 409, de 22 de janeiro de 2018.

Art. 2º Fica concedido, nos termos do art. 151 da Lei Complementar Municipal nº 260, de 08 de outubro de 2003, gratificação de designação de funções especiais, calculadas sobre o salário base deste, o servidor público municipal:

I – Milton Costa de Almeida, a impor-

tância de 50% (cinquenta por cento);

Art. 3º Fica a Chefe do Setor de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Gestão Pública, na incumbência de providenciar as anotações necessárias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Prefeitura do Município de Cabreúva, em 23 de Junho de 2020.

HENRIQUE MARTIN  
Prefeito

Arquivada em pasta própria e afixada no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 23 de Junho de 2020.

### PORTARIA Nº 2.599, DE 23 DE JUNHO DE 2020.

HENRIQUE MARTIN, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve:

Art. 1º Fica nomeado para exercer o cargo público em comissão de assessor, no Gabinete do Prefeito, o servidor Marcos Gomes da Silva, na referência salarial "CC-07", de acordo com o Anexo III da Lei Complementar Municipal nº 409, de 22 de janeiro de 2018.

Art. 2º Fica concedido, nos termos do art. 151 da Lei Complementar Municipal nº 260, de 08 de outubro de 2003, gratificação de designação de funções especiais, calculadas sobre o salário base deste, o servidor público municipal:

I – Marcos Gomes da Silva, a importância de 50% (cinquenta por cento);

Art. 3º Fica a Chefe do Setor de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Gestão Pública, na incumbência de providenciar as anotações necessárias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Prefeitura do Município de Cabreúva, em 23 de Junho de 2020.

HENRIQUE MARTIN  
Prefeito

Arquivada em pasta própria e afixada no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 23 de Junho de 2020.

### DECRETO Nº 1.155, DE 24 DE JUNHO DE 2020.

Revoga o Decreto Municipal nº 1.129 de 24 de abril de 2020 e estabelece medidas restritivas para as atividades econômicas do Município, até 02 de julho de 2020, e dá outras providências.

CONSIDERANDO AS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ATINENTES ÀS TAXAS DE CONTÁGIO, ÓBITOS E CAPACIDADE HOSPITALAR DE NOSSA REGIÃO - DRS 7 - QUE JUSTIFICAM E EMBASAM CIENTIFICAMENTE AS MEDIDAS DE RESTRIÇÃO DAS ATIVIDADES NÃO ESSENCIAIS NO MUNICÍPIO DE CABREÚVA,

HENRIQUE MARTIN, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECRETA:

Art. 1º. Fica suspenso o atendimento presencial em todas as atividades comerciais e de prestação de serviços, independente da aglomeração de pessoas, com exceção das seguintes atividades:

- I – postos de combustíveis;
- II – farmácias, drogarias e óticas;
- III – supermercados, mercados, mini-mercados, açougues, padarias, varejões e quitandas;
- IV – clínicas médicas e odontológicas (urgência e emergência);
- V – clínicas veterinárias (urgência e emergência), petshops e estabelecimento de vendas de produtos para animais;
- VI – restaurantes e lanchonetes, somente através de sistema de entrega "delivery" (portas fechadas);
- VII – depósitos de água e gás, somente através de sistema de entrega "delivery" (portas fechadas);
- VIII – depósitos e lojas de materiais

de construção, casas de tintas e lojas exclusivas de produtos de limpeza, exclusivamente através de sistema de entrega "delivery" (portas fechadas);

IX – oficinas mecânicas, auto-elétricas, borracharias e lojas de venda de peças de veículos pesados, leves, motocicletas e bicicletas (portas fechadas);

§ 1º. As atividades autorizadas ao funcionamento com sistema de entrega (delivery), somente poderão funcionar com portas fechadas, ficando proibida a retirada e qualquer tipo de consumo no local.

§ 2º. Entende-se por sistema de entrega "delivery" a comercialização de produtos por meio de internet, aplicativo, telefone, ou outro meio remoto, com entrega em domicílio.

Art. 2º. As atividades autorizadas a funcionar, inclusive as industriais, são responsáveis pela adoção das medidas sanitárias previstas pela Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, de maneira a evitar possível contaminação ou propagação do novo coronavírus entre os seus funcionários e deverão apresentar CNAE compatível na atividade principal autorizada, além de possuir licença sanitária e alvará tributário dentro da validade.

Art. 3º. Excepcionalmente, os profissionais liberais poderão funcionar desde que não façam atendimento presencial ao público, estando autorizados, contudo, a realizar atendimentos on-line, bem como a procederem com a execução de tarefas cotidianas da administração interna, observadas as normas sanitárias e assegurada a incolumidade de seus empregados.

Art. 4º. Permanecem suspensas as atividades de ensino presenciais de toda e qualquer instituição de ensino, incluindo educação básica, profissional, profissionalizante, superior e similares.

Art. 5º. Fica proibida a realização de missas, cultos e celebrações religiosas presenciais, sendo permitida a realização de modo on-line.

Art. 6º. Fica proibido o uso de salões de festas, playgrounds e demais áreas afins de condomínios e assemelhados.

Art. 7º. Fica proibida a utilização de praças públicas, parques, quadras, campos de futebol e demais áreas de lazer e esporte de uso comum no Município de Cabreúva, independentemente de seu fechamento físico, bem como o uso de todas as academias ao ar livre instaladas na cidade, recomendando-se que a circulação dos munícipes se limite à satisfação de necessidades imediatas com alimentação, cuidados a saúde e uso ou desempenho de atividades essenciais.

Art. 8º. Os supermercados deverão restringir a entrada de pessoas, limitando a um membro por família, além de controlar o número máximo de pessoas dentro da loja, conforme determinações da Vigilância Sanitária de acordo com a capacidade de cada estabelecimento, limitando as vagas de estacionamento a 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade.

Art. 9º. O descumprimento das medidas impostas neste Decreto sujeitará os infratores, de forma cumulativa, às penalidades de multa (mínimo 10 UFESP), interdição total da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento, nos termos da legislação Municipal e conforme o caso sujeitará ainda, às penas previstas na Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 (Código Sanitário do Estado).

Art. 10. Para o cumprimento das medidas impostas neste decreto poderá o Chefe do Poder Executivo valer-se de força policial, acionando os respectivos órgãos.

Art. 11. Permanecem, por ora, suspensos os atendimentos presenciais no Paço Municipal e demais repartições que não se enquadrem entre aquelas que desempenhem atividades essenciais à saúde e incolumidade da população (serviços de saúde, segurança e defesa social, assistência social).

§ 1º A Vigilância Sanitária atenderá exclusivamente por mensagem eletrônica (e-mail), através do endereço: [visa.saude@cabreuva.sp.gov.br](mailto:visa.saude@cabreuva.sp.gov.br).

§ 2º A fim de garantir a continuidade dos serviços em geral, prosseguirão normalmente os atendimentos por via telefônica e eletrônica (e-mail) em todas as repartições públicas, inclusi-

ve o Setor de Protocolo.

§ 3º Poderá o Chefe do Executivo, eventualmente, determinar a abertura de qualquer repartição pública, de acordo com a necessidade constatada à coletividade e a demanda de atendimento, caso em que o Poder Público assegurará a adoção de todas as medidas sanitárias elencadas pela VISA como necessárias em cada caso para preservação da saúde dos servidores e da população, tais como controle de fluxo de pessoas, regra de distanciamento, uso de máscara, disponibilização de álcool em gel, entre outras.

Art. 11. O velório Municipal deverá funcionar com lotação máxima de 30% (trinta por cento) da capacidade prevista, com limitação de tempo de velório a ser estipulada pela Administração, de acordo com a necessidade.

Art. 12. Serão instaladas barreiras sanitárias em pontos estratégicos do Município, como medida de enfrentamento a fim de evitar a propagação do novo coronavírus.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor a partir de 25 de junho de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Cabreúva, em 24 de junho de 2020.

HENRIQUE MARTIN  
Prefeito

Arquivado em pasta própria e afixado no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 24 de junho de 2020.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA

Estado de São Paulo

### ***Extrato de Contrato (Dispensa Licitação) Processo Administrativo nº 007/2020***

***Contrato nº 005, de 17 de junho de 2020.***

***Contratante:*** Câmara Municipal de Cabreúva.

***Contratada:*** H Serv Clean Comércio de Produtos de Higiene, Limpeza e Conservação Domiciliar.

***Objeto:*** Fornecimento fracionado de produtos de limpeza, higiene e descartáveis.

***Vigência:*** O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

***Valor global:*** R\$ 5.437,99 (cinco mil, quatrocentos e trinta e sete reais e noventa e nove centavos).

***Assinatura:*** 17 de junho de 2020.

***Noemi Medeiros Bernardes***  
*Vereadora – Presidente*

Avenida Major Antônio da Silveira Camargo, 395 – Centro  
13315-000 – CABREÚVA – SÃO PAULO  
Fones (11) 4528-4522 – 0800 770 5095  
Cabreúva – “Cidade da Amizade”



## CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA

Estado de São Paulo

### **Extrato de Contrato (Dispensa Licitação) Processo Administrativo nº 008/2020**

**Contrato nº 006, de 17 de junho de 2020.**

**Contratante:** Câmara Municipal de Cabreúva.

**Contratada:** Open It Solutions Eireli.

**Objeto:** Serviços de instalação de rede elétrica (tomada), telefone e rede de computador com fornecimento de materiais a ser executado na forma de empreitada.

**Vigência:** A partir da assinatura do presente contrato e da emissão da Autorização de Fornecimento a ser realizada pela Contratante, a Contratada deverá iniciar os serviços no prazo de 2 (dois) dias. O prazo de término do serviço, com a entrega das instalações elétrica, telefônica e de rede em perfeito estado de funcionamento, será de até 2 (dois) dias úteis após o início dos serviços.

**Valor global:** R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais).

**Assinatura:** 17 de junho de 2020.

**Noemi Medeiros Bernardes**  
Vereadora – Presidente

Avenida Major Antônio da Silveira Camargo, 395 – Centro  
13315-000 – CABREÚVA – SÃO PAULO  
Fones (11) 4528-4522 – 0800 770 5095  
Cabreúva – “Cidade da Amizade”



**Diário  
Oficial**  
Eletrônico - DOE

ORGÃO OFICIAL  
DO MUNICÍPIO  
DE CABREÚVA  
ANO XVII - Nº 268  
Cabreúva 24 de junho de 2020



**Henrique Martin**  
Prefeito Municipal

**Thiago Secco**  
Jornalista Responsável  
MTB - 0066175SP



Diário Oficial Eletronicamente Certificado Seguindo o Padrão ICP-Brasil e protocolado com carimbo de tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do art. 10º de 24/08/01 da ICP Brasil.

Arquivo Assinado Digitalmente pelo **MUNICÍPIO DE CABREÚVA**.  
A Prefeitura Municipal de Cabreúva dá garantia da autenticidade deste documento desde que visualizado através do site [www.cabreuva.sp.gov.br](http://www.cabreuva.sp.gov.br) link Imprensa Oficial.